



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1067

Recife - Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 38/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, a lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo para o GACE com atuação na Execução Penal e nos Direitos Humanos, conforme Portaria PGJ nº 2.095/2022, na forma do anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.141/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.104/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.104/2022, do dia 25.08.2022, publicada no dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.142/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.105/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser

cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2022, no Polo Regional 1 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.143/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.102/2022, do dia 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.144/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE com atuação na Execução Penal e Direitos Humanos, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 2.095/2022, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0019848/2022-67);

CONSIDERANDO o plano de trabalho encaminhado, visando executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de execução penal, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar a gama abrangente de violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado (CPC) e acompanhar o cumprimento da Resolução de 28 de Novembro de 2018, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), notadamente em relação àquelas causadas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relacionadas ou agravadas pela superlotação/superpopulação carcerária, inclusive por meio de atuação integrada com os demais órgãos de Justiça e Segurança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 38/2022, de 31/08/2022; os critérios para designação previstos no art. 6º e vedações descritas no art. 7º, ambos da Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, todos de 3ª Entrância, e RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no GACE da Execução Penal e dos Direitos Humanos, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das promotorias de Justiça envolvidas, que aquiesceram expressamente à referida atuação, durante o período de 01/09/2022 a 31/12/2022.

II – Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os membros designados, encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.1060.0019848/2022-67, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) encaminhar bimestralmente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, via SEI 19.20.1060.0019848/2022-67, relatório do andamento das atividades;

c) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

d) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.145/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da decisão PGJ exarada no requerimento eletrônico nº 436766/2022, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas do Tribunal do Júri a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões plenárias;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/09/2022 até 31/08/2023, dispensando-o do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.146/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da decisão PGJ exarada no processo SEI nº 19.20.0367.0019793/2022-16, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas do Tribunal do Júri a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões plenárias;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/09/2022 até 31/10/2022, dispensando-o do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.147/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.147/2020, a partir de 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.148/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 63ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 821/2022, a partir de 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.149/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Juízo da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos termos do Ofício nº 25/2022, que demonstra a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 04/10/2022, em razão da licença médica e das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.150/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.151/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da dispensa do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.152/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da dispensa do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.153/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, informando um novo afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;

CONSIDERANDO a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru para o mês de setembro/2022, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, e GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, todos de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.154/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, informando um novo afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques;

CONSIDERANDO a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Caruaru para o mês de setembro/2022, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na prestação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.155/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.054/2022 publicada no DOE de 18/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 182/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0339.0017978/2022-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça com atuação nos feitos afetos à vara criminal de Ouricuri, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019980/2022-40

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2022, a se realizar em Sairé, Camocim de São Felix, Panelas, Cupira/PE no dia 30/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0591.0018710/2022-95

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019969/2022-46

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 498,63, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2022, a se realizar em Sairé, Camocim de São Felix, Panelas, Cupira, Cachoeirinha, Ibirajuba e Altinho/PE nos dias 30 e 31/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019977/2022-24

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2022, a se realizar em Sairé, Camocim de São Felix, Panelas, Cupira, Cachoeirinha, Ibirajuba e Altinho/PE nos dias 30 e 31/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida

no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0500.0018369/2022-94

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0018717/2022-56

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à mulher - NAM, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0370.0019452/2022-60

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0340.0019080/2022-78

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Parnamirim, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019983/2022-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2022, a se realizar em Cachoeirinha, Ibrajuba e Altinho/PE no dia 31/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0018066/2022-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0411.0018464/2022-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Riacho das Almas, em exercício, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0564.0018865/2022-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0414.0018690/2022-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0510.0019007/2022-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0401.0018922/2022-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0584.0018971/2022-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

veículo, com base no art. 872, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato MP nº 38/2017.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 183/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 436766/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas, pelos seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 3º, inc. I, da Resolução PGJ nº 11/2022, haja vista os laudos apresentados. Determino à Chefia de Gabinete que, atendendo a interesse público, tal como orienta o art. 4º, parágrafo único, da dita Resolução, promova a designação provisória do Promotor de Justiça CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, a partir do dia 1º de setembro de 2022 e pelo período de um ano, em unidade ministerial do Recife ou Região Metropolitana em que haja dificuldade de designação pelas regras ordinárias de substituição. Comunique-se ao requerente, ao seu substituto automático e a Corregedoria Geral do Ministério Público. Após, à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e arquivamento.

Número de protocolo: 19.20.0367.009793/2022-16

Documento de origem: SEI

Assunto: Condições especiais de Teletrabalho

Data de Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas, pelos seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 3º, inc. I, da Resolução PGJ nº 11/2022, haja vista os laudos apresentados. Determino à Chefia de Gabinete que, atendendo a interesse público, tal como orienta o art. 4º, parágrafo único, da dita Resolução, promova a designação provisória do Promotor de Justiça Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, a partir do dia 1º de setembro de 2022 e até o final do prazo de licença paternidade, em unidade ministerial do Recife ou Região Metropolitana em que haja dificuldade de designação pelas regras ordinárias de substituição. Comunique-se ao requerente, ao seu substituto automático e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Após, à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e arquivamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de agosto de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Recife, 30 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 111/2022 - CSMP

Recife, 31 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 33ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 12 a 16 de Setembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 07/09/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 09/09/22).

Recife, 31 de agosto de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

AVISO Nº 112/2022 - CSMP

Recife, 31 de agosto de 2022

REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

AVISO Nº 113/2022 -CSMP

Recife, 31 de agosto de 2022

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP em exercício

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº CONTRATO 038/2017

Recife, 31 de agosto de 2022

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0139.0003866/2019-78, acolhendo na íntegra os termos da Cota AJM Nº 31/2022, JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob o n.º 07.147.056/0001-12, e mantém a decisão que aplicou a penalidade de multa de 10% do valor contratado, no montante de R\$ 57.710,81 (cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos), em razão da falta de emissão de certificado de licenciamento bem como falhas de conserto/manutenção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 114/2022 - REM/PROM - CSMP**Recife, 31 de agosto de 2022**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mpe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 31 de agosto de 2022**

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de agosto de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade
Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral), Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP, em virtude de se encontrar em Brasília/DF, para celebração de convênios com a Caixa Econômica Federal e com o Ministério da Justiça, e a ausência justificada de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, sendo representado no ato por Dr. Renato da Silva Filho. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e ratificou o motivo da ausência de Dr. Paulo Augusto Freitas de Oliveira; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa encontrava-se em Brasília/DF, participando de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público. Com a palavra, o Dr. Clóvis Sodré, representante da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, Presidente da AMPPE, em razão de se encontrar nos preparativos da festa de posse, bem como recepcionando colegas de outros estados. Renovou, por fim, o convite de participação aos associados e associadas na festa de posse da diretoria da AMPPE; III – Aprovação da Ata da 19ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 27/07/2022, foi aberta a discussão. A Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 19ª Sessão

Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes, registrando-se, no entanto, a abstenção de Dr. Carlos Vitorio e de Dr. Fernando Barros, por não terem participado daquele ato; IV – Processos apreciados na 26ª Sessão Virtual/2022: A Presidente em exercício registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 26ª Sessão Virtual, realizada no período de 25 a 29 de julho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/07/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 2020/103346, 01567.000.015/2022, 01567.000.014/2022, 01567.000.016/2022, 02159.000.102/2022, 02061.000.570/2022, 01689.000.055/2022, 01689.000.061/2022, 02019.000.373/2022, 01891.001.556/2022, 01891.001.087/2022, 02053.001.283/2022, 02053.001.278/2022, 02053.001.271/2022, 02061.001.556/2022, 02142.000.319/2021, 02053.001.271/2022, 02019.000.373/2022, 01917.000.715/2022, 02203.000.020/2022, 02203.000.019/2022, 02248.000.005/2022, 02252.000.046/2022, 01567.000.019/2022, 01567.000.020/2022, 01891.001.595/2022, 01567.000.021/2022, 01891.000.838/2022, 02053.000.634/2022, 01594.000.007/2022, 01891.001.095/2022, 01594.000.009/2022, 01594.000.008/2022, 01891.001.444/2022, 01781.000.038/2021, 01637.000.008/2022, 01891.001.066/2022, 01573.000.002/2022, 01725.000.032/2022, 02007.000.360/2021, 02007.000.375/2021, 02008.000.555/2022, 01689.000.048/2022, 02053.001.365/2022, 02053.001.368/2022, 02053.001.370/2022, 02053.001.372/2022, 02053.001.367/2022, 02053.001.130/2022, 02050.000.563/2021, 02272.000.203/2022, 01561.000.030/2022, 01689.000.052/2022, 01689.000.053/2022, 01689.000.054/2022, 01561.000.032/2022, 02272.000.204/2022, 02053.000.035/2022, 02053.000.232/2022, 01891.000.293/2022, 01561.000.034/2022, 02272.000.202/2022, 01561.000.036/2022, 01672.000.225/2021, 01672.000.228/2021, 01884.000.040/2022, 01851.000.017/2022, 01851.000.018/2022, 01851.000.019/2022, 01851.000.020/2022, 01851.000.022/2022, 01851.000.021/2022, 02261.000.207/2022, 01997.000.128/2022, 01997.000.127/2022, 01997.000.129/2022, 01997.000.130/2022, 01872.000.125/2022, 02261.000.206/2022, 02412.000.325/2022, 01785.000.147/2022, 02412.000.326/2022, 02412.000.327/2022, 2412.000.328/2022, 02412.000.329/2022, 01631.000.169/2022, 01659.000.093/2022, 02412.000.330/2022, 02058.000.105/2022, 02009.000.546/2021, 02053.000.279/2022, 02266.000.208/2021, 01907.000.039/2022, 01907.000.037/2022, 01927.000.195/2022, 02326.001.357/2021, 02326.000.364/2022, 02050.000.712/2021, 01872.000.152/2022, 02412.000.031/2022, 02140.001.211/2021, 01872.000.153/2022, 02412.000.297/2022, 02412.000.167/2021, 02412.000.166/2021, 02430.000.037/2021, 02412.000.280/2022, 01939.000.159/2021, 01907.000.038/2022, 02308.000.114/2022, 02308.000.119/2022, 01940.000.614/2022, 02308.000.117/2022, 02308.000.118/2022, 02326.000.346/2022, 02326.001.165/2021, 02308.000.116/2022, 02225.000.220/2021, 02308.000.115/2022, 02225.000.258/2021, 01877.000.251/2021, 02188.000.003-2022, 01576.000.002/2022, 01540.000.056/2022, 01540.000.057/2022, 01540.000.058/2022, 02310.000.006/2021, 01907.000.036/2022, 01849.000.023/2022, 01532.000.031/2022, 02307.000.129/2021, 01926.000.165/2021, 02470.000.004/2022, 01722.000.050/2022, 01543.000.007/2022, 02470.000.003/2022, 02470.000.002/2022, 01979.000.406/2020, 02053.001.698/2022, 02470.000.001/2022, 02318.000.019/2022, 01998.000.290/2022, 02061.000.853/2022, 01688.000.207/2021, 02090.000.127/2022, 01537.000.006/2022, 01608.000.007/2022, 01608.000.006/2022, 02090.000.403/2021, 02090.000.076/2022, 01597.000.004

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2022, 01927.000.081/2022, 01891.002.328/2021, 01651.000.027/2022, 02140.001.211/2021, 01891.001.009/2022, 01891.000.844/2022, 02053.000.032/2022, 01998.000.392/2022, 02140.000.622/2021, 02140.001.197/2021, 01891.000.007/2022, 01537.000.006/2022, 01711.000.040/2020, 01711.000.021/2021, 01711.000.023/2021, 02140.001.136/2021, 02430.000.029/2021, 01972.000.088/2022, 01972.000.090/2022, 02053.001.270/2022, 02430.000.041/2021, 01998.000.311/2022, 01725.000.042/2021, 02096.000.003/2022, 01648.000.046/2022, 01638.000.118/2021, 02053.001.597/2022, 02430.000.062/2021, 02430.000.102/2021, 01632.000.057/2022, 02259.000.003/2022, 01638.000.117/2021, 02302.000.073/2021, 01923.000.230/2021, 01711.000.021/2021, 01884.000.389/2022, 01891.000.897/2022, 01884.000.373/2021, 01907.000.041/2022, 01872.000.175/2022, 02430.000.111/2021, 02144.000.479/2021, 02430.000.103/2021, 01648.000.058/2022, 01891.002.213/2021, 01549.000.003/2022, 01891.001.182/2022, 01718.000.024/2022, 02256.000.261/2022, 02256.000.271/2022, 02256.000.270/2022, 02134.000.022/2022, 01724.000.203/2022, 02134.000.025/2022, 02134.000.026/2022, 02011.000.113/2022, 01891.001.630/2022, 02134.000.024/2022, 01725.000.018/2020, 01781.000.025/2021, 02134.000.023/2022, 02430.000.105/2021, 02053.001.605/2022, 01725.000.138/2021, 01645.000.005/2020, 01725.000.038/2021, 01979.000.288/2022, 01979.000.289/2022, 01725.000.008/2021, 02256.000.077/2022, 02009.000.401/2021, 2009.000.008/2021, 01783.000.084/2021, 02258.000.115/2022, 02058.000.138/2022, 01724.000.208/2022, 01579.000.001/2022, 01718.000.024/2022, 01664.000.141/2022, 01666.000.051/2022, 01787.000.277/2022, 01693.000.103/2022, 02257.000.062/2022, 01697.000.050/2022, 01706.000.053/2022, 01728.000.035/2022, 01891.001.145/2022, 01884.000.068/2022, 01884.000.390/2022, 02053.001.708/2022, 01891.001.400/2022, 01778.000.002/2022, 01672.000.241/2021, 01672.000.249/2021, 01672.000.246/2021, 02058.000.150/2022, 02058.000.151/2022, 02058.000.153/2022, 02058.000.154/2022, 02245.000.011/2022, 02030.000.138/2022, 01973.000.019/2022, 01973.000.060/2022, 01973.000.070/2022, 02100.000.001/2022, 02058.000.137/2022, 02058.000.142/2022, 01973.000.077/2022, 02058.000.138/2022, 01973.000.128/2022, 02058.000.140/2022, 01636.000.039/2022, 02058.000.127/2022, 01891.002.415/2021, 02430.000.110/2021, 01891.000.605/2022, 01972.000.098/2022, 02058.000.157/2022, 02199.000.293/2021, 01588.000.005/2022, 01959.000.002/2022, 02326.000.422/2022, 02198.000.308/2021, 02207.000.107/2022, 01666.000.051/2022, 02207.000.108/2022, 02248.000.006/2022, 02430.000.032/2022, 01923.000.338/2021, 01672.000.158/2021, 01713.000.079/2022, 01891.001.398/2022, 01891.000.216/2022, 02328.000.185/2022, 01891.000.561/2022, 01648.000.044/2022, 01891.000.405/2022, 01722.000.046/2022, 02328.000.210/2022, 02140.001.380/2021, 02144.000.465/2021, 01591.000.006/2021, 02053.000.738/2022, 01871.000.263/2022, 01613.000.015/2022, 02144.000.469/2021; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01635.000.024/2021, 02144.000.470/2021, 01635.000.007/2021, 01689.000.049/2022, 01689.000.050/2022, 02009.000.534/2021, 01689.000.051/2022, 01926.000.165/2021, 01926.000.116/2020, 01926.000.186/2021, 02053.002.377/2021, 01926.000.171/2021, 01926.000.200/2021, 01872.000.543/2021, 01879.000.248/2021, 01926.000.116/2020, 02009.000.605/2021, 01926.000.186/2021, 01926.000.162/2021, 02090.000.299/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.051/2022, 02308.000.067/2022, 02053.000.847/2021, 02318.000.030/2020, 02053.000.753/2020, 01648.000.008/2021, 01693.000.002/2020, 02061.001.385/2020, 02053.000.736/2021, 02326.000.067/2020, 01891.000.976/2020, 02326.000.142/2020, 01891.000.969/2020, 02009.000.416/2021, 02140.001.096/2021, 02053.000.731/2021, 02052.000.002

/2020, 02053.000.101/2020, 02318.000.015/2020, 02009.000.400/2021, 02009.000.409/2021, 02009.000.417/2021, 02009.000.418/2021, 02009.000.419/2021, 02009.000.423/2021, 02009.000.425/2021, 02326.000.245/2020, 01760.000.012/2021, 2019/395241, 02070.000.022/2021, 02053.000.098/2020, 02053.000.291/2020, 02053.000.231/2020, 02052.000.897/2021, 02326.000.246/2020, 02326.000.259/2020, 02326.000.244/2020, 01940.000.251/2021, 02053.001.765/2021, 02053.000.039/2020, 2017/2664977; V.IV – Declínio de Atribuição: 02090.000.475/2021, 02055.000.078/2022 e 2022/177596; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01724.000.208/2022 e 01879.000.230/2021; V.VI – Suspeição: 0000158-37.2018.8.17.1340, 2022/190030, 2022/195222, 2022/195234; V.VII – Recomendação: 01791.000.109/2021, 01926.000.211/2021, 02070.000.199/2022, 01791.000.037/2022; V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 2ª Sessão Ordinária, publicada em 27/01/2021, onde consta: 2012/563646, leia-se: 2012/653646; V.IX – Diversos: 01669.000.387/2021, 02142.000.139/2021, 02058.000.110/2022, 01866.000.176/2022, 01866.000.162/2022; VI – Julgamento do Processo SIM 1690.000.014/2021, AUTO 2021/78288 – Relatora: Nelma Ramos Quaiotti: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do Processo SIM 02061.001.839/2021 – Relatora: Nelma Ramos Quaiotti: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora; VIII – Julgamento do Processo SIM 02061.000.864/2020 – Relatora: Nelma Ramos Quaiotti: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, a relatora passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora; XI – Julgamento do Processo SIM 01923.000.190/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo deferimento do recurso. Após os debates, todavia, o relator refluíu de seu entendimento, acatando as sugestões do Colegiado para determinar que fosse o procedimento em epígrafe devolvido à Promotoria de Justiça de origem, a fim de ser recebido por prevenção e juntado ao procedimento administrativo mencionado na promoção de arquivamento. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pela procedência em parte do recurso, a fim de se determinar, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CSM 03/2019, que o procedimento sob análise seja incorporado ao PA 01923.000.190/2022 e que, dentro deste, lhe sejam dadas prioridade e celeridade; X – Julgamento do Processo SEI nº. 19.20.0239.0012476/2022-63 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: com a palavra, o relator solicitou a retirada de pauta do procedimento em epígrafe, o que foi deferido pela Presidente em exercício. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 053/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

AVISO SUBADM nº 053/2022

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 que Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

Considerando o previsto no art. 6º que diz: “A EFD-REINF deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere à escrituração”

AVISO aos gestores de contratos que as notas fiscais emitidas em um determinado mês deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade até o dia 05 do mês imediatamente seguinte.

Recife, 31 de agosto de 2022

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 857/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 408155/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.461-7, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 858/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0016258/2022-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.215-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 120 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista lic. médica do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 859/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro no período de 01/09/2022 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 860/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 438065/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo de Licença Prêmio, concedido através da PORTARIA SUBADM Nº 728/2022 à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.164-7, lotada na Biblioteca Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 861/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 437918/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.656-8, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 862/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 437814/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº1889745, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 14/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 863/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436722/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.142-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 864/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 425457/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.996-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Resolução CNMP nº 204/2019

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): Ivo Pereira de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1293

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1294

Assunto: PGA nº 026/2021

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1295

Assunto: Término de Exercício

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

DECISÃO Nº PL 002/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

JULGAMENTO DE RECURSO

ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital (EM REPETIÇÃO).

RECORRENTE: CBL EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

TERMO: Decisão

RAZÕES: Desobediência a itens editalícios

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, conheço do Recurso Administrativo e da Contrarrazão expostas, para julgar improcedentes as razões impetradas pela Recorrente, mantendo a decisão de Habilitação divulgado em sessão pública do dia 09 de agosto de 2022, do Processo Licitatório 002/2022 Concorrência 001/2022 (EM REPETIÇÃO).

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

Protocolo Interno: 1296

Assunto: Férias

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1297

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1298

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1299

Assunto: Comprovação de Frequência

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 29/08/22

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 158/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1292

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2022

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Devolva-se à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 040/2022/CIJE

Data do Despacho: 30/08/22

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 038/2022

Data do Despacho: 29/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando a ausência de elementos que justifiquem a adoção de qualquer providência de natureza disciplinar por parte desta Corregedoria Geral relativamente ao caso, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Vejo, no entanto, a necessidade de determinar a remessa de cópia integral das presentes peças à/ao (...), para fins de apuração do possível crime de falsidade perpetrado pelo(a) noticiante anônimo(a), haja vista ter anexado à sua reclamação documento intitulado de (...), de conteúdo aparentemente falso, tendo em vista que (...) que ali figura como profissional subscrevente não reconheceu aludido documento como sendo de sua autoria, conforme noticiado à/ao (...). Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01872.000.150/2020

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.150/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de

responsabilização, mas também o manejo de atos com vistas à preservação, prevenção e contenção de prejuízos ao erário; CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública sujeita-se a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e

jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO a constatação da promulgação das Leis Municipais n.º 1.775/2005 e n.º 2.187/2008 para doação de dois imóveis públicos municipais, registrados respectivamente sob as matrículas n.º 79.751 e 79.752, à Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF; CONSIDERANDO que tais doações não se aperfeiçoaram pela ausência de formalização da escritura pública respectiva, conforme exigência do Art. 3º, caput das Leis Municipais n.º 1.775/2005 e 2.187/2008, bem como pela incidência da cláusula de reversão do imóvel ao domínio público municipal, estabelecida no inciso II do Art. 3º dos mencionados diplomas legais, do que decorre a manutenção dos imóveis na esfera dominial do Município de Petrolina, conforme consta de suas certidões vintenárias atualizadas.

CONSIDERANDO que a despeito da natureza pública dos imóveis registrados sob a titularidade do ente público municipal, os mesmos foram objeto de contrato de locação formalizado entre a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF e o Município de Petrolina, para funcionamento de escola pública municipal;

CONSIDERANDO a evidente ilegalidade da manutenção de relação contratual de locação referente a imóvel integrante do domínio público municipal ao próprio poder público municipal locatário, em favor de pessoa jurídica de natureza privada enriquecida ilicitamente por ato lesivo ao erário municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Secretário de Educação do Município de Petrolina/PE,

1) que rescinda, de forma unilateral e devidamente motivada, o contrato de locação mantido com a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF, para funcionamento da Escola Pública Municipal Prof.ª Elza Macedo Queiroz;

2) que suspenda qualquer repasse de valor fundado na mencionada relação contratual de locação de imóvel dada a sua evidente ilegalidade;

3) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Petrolina e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina;

4) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 31 de agosto de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Notícia de Fato nº 01789.000.067/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notícia de Fato nº 01789.000.067/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 12/93; CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 14133/21, em qualquer procedimento licitatório serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CONSIDERANDO que o Município de São Bento do Una, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Planejamento, lançou o Edital de "Chamamento Público 001/2022" para o recebimento de propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na locação de espaços durante a realização do evento "23ª Corrida da Galinha", a ser realizada pelo município de São Bento do Una, no período de 12 a 18 de setembro de 2022, para comercialização de bens ou serviços, bem como para venda de camarotes durante o referido período;

CONSIDERANDO que um desses espaços, identificado como "Pranchão", por suas características e capacidade de ocupação,

será objeto de exploração econômica por parte dos interessados;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público 001/2022/SECULTE/PMSBU-PE não apresenta critério objetivo para a seleção das propostas, em especial quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados; CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato, apresentada pelos srs. Pedro Henrique Silva Costa Anderson Raul Araújo Braga dando conta de vícios na locação do espaço "pranchão", em especial assinalando que o vencedor do credenciamento já anunciava em redes sociais a existência do camarote antes mesmo do início do prazo para a apresentação das propostas;

CONSIDERANDO que, em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, o Sr. Gilberto Maciel da Silva, Secretário de Cultura informou que o critério de seleção das propostas para aquisição de camarotes é o critério cronológico, critério este não constante no Edital de Chamamento Público 001/2022/SECULTE/PMSBU-PE;

CONSIDERANDO que, em informações complementares prestadas nesta Promotoria de Justiça, o sr. Anderson Raul Araújo Braga noticiou que o "critério cronológico" mencionado pelo sr. Secretário de Cultura corresponde a uma "informação verbal" prestada por Servidor público responsável pelo recebimento das propostas, que indica o "número de ordem" da proposta apresentada;

CONSIDERANDO que esse critério de seleção, baseado em informação verbal prestada por servidor e indicativa da ordem cronológica da proposta apresentada, além de ofensivo aos princípios da isonomia e competitividade – posto que privilegia, indevidamente, aqueles interessados que possuam a disponibilidade de apresentar propostas no prazo mais exíguo possível na sede da Prefeitura Municipal- e de não possibilitar qualquer forma de controle, é ofensivo ao princípio da vinculação ao edital, haja vista a inexistência de qualquer previsão no Edital de Chamamento Público 001/2022/SECULTE/PMSBU-PE;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa "frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros", conforme disciplina o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses; RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de São Bento, Sr. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, e ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sr. GILBERTO MACIEL DA SILVA:

a) que anulem o procedimento administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e contratos administrativos dele decorrentes, tendo em vista violações aos artigos 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/21, conforme os fundamentos acima indicados;

b) que instauem procedimento licitatório adequado com critérios objetivos de julgamento das propostas, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, julgamento esse que não se baseie tão somente em critério meramente cronológico de apresentação das referidas propostas, notadamente porque, no atual formato, além de inexistir mecanismo idóneo a comprovar a ordem cronológica das propostas apresentadas, há nítida ofensa à garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ressalte-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça (pjsaobentodouna@mppe.mp.br) o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

RESOLVE, por fim, determinar seja encaminhada cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Cumpra-se.

São Bento do Una (PE), 31 de agosto de 2022.

JORGE GONÇALVES DANTAS JR.
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

REFERÊNCIA: Implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia trazida a esta Promotoria de Justiça nos autos da Caravana da Pessoa Idosa acima mencionada de que a legislação encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco pelo Município de Mirandiba:

a) Não teve a lei do conselho enviada, sendo necessário que nela conste eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO e mandato de 2 anos, permitida UMA recondução;

b) Inexiste informação quanto à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) É desconhecido a regularização do fundo perante a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual no 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI no 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual no 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei no 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento/fiscalização na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis destinadas à proteção da pessoa idosa.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Mirandiba, Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho, que:

1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, promover a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual no 15.446/2014. Logo depois, providenciar a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual no 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1;

3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já está de acordo com a Lei Estadual no 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 2.1;

4. Que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

II. RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

III – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito, Evaldo Bezerra de Carvalho para conhecimento e cumprimento;

2. Exmo. João Batista De Barros Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba para conhecimento e cumprimento;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

4. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento;

5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração o teor da Recomendação PGJ nº 07/2022, bem como a necessidade das ações destinadas às pessoas idosas, FIXA-SE o PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmirandiba@mpe.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022. Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 72ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como órgão de defesa do regime democrático, possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação a Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE

RECOMENDAR AOS senhores Dirigentes Partidários Municipais, aos candidatos e aos eleitores em geral desta Zona Eleitoral (Floresta) a observância das seguintes regras:

1. Da vedação de realizar qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão;

2. Da proibição de veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição;

3. A inscrição na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados). Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado)

4. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), desde equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros): I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e das casas de saúde; III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

5. A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogado por mais 2 (duas) horas;

6.É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comício;

7.A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

8.É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

9.Até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeata;

10.São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor;

11.Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados

12.A vedação do derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas;

13.Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado);

14.É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

15.São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide;

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o conseqüente ajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução nº 23.610/2019 do e. TSE.

Por fim, determinam-se as seguintes providências:

1.Remeta cópia deste expediente a todos os seus destinatários;

3.Comunique aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento na zona eleitoral, para conhecimento, divulgação e orientação a seus filiados e pretensos candidatos;

4.Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

5.Dê ampla publicidade.

Cumpra-se.

Floresta, 29 de agosto de 2022

JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Promotora Eleitoral — 72ª Zona Eleitoral.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022
Recife, 31 de agosto de 2022

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

EMENTA: Exigibilidade do cumprimento dos requisitos anteriores ao depoimento acolhedor, que devem ser tomados pelas equipes do CREAS e Conselho Tutelar, possibilitando, assim, ao membro do Ministério Público promover as medidas cautelares nos casos de denúncias de violência sexual de crianças e adolescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça Criminal que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27, incisos I e II e parágrafo único da Lei 8.625/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a previsão do art. 129, inciso II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º do ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO a previsão do art. 15 do ECA, a criança e o adolescente têm o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que a proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado, rompendo com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.431/17, é competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 13.431/17 estabelece que para os efeitos da referida lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, entre outras, é uma forma de violência a sexual, a qual abrange o abuso sexual, toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei nº 13.431/17 dispõe que para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 4º da Lei nº 13.431/17 determina que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.431/17 normatiza como direito da criança e do adolescente ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

CONSIDERANDO que o inciso XI, do art. 5º da Lei nº 13.431/17 também estabelece como direito da criança e do adolescente ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 13.431/17 regulamenta a escuta especializada, definindo-a como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 13.431/17 regulamenta o depoimento especial como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.431/17 definem o modo da escuta especializada e do depoimento acolhedor, estabelecendo que serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, regendo-se por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, além de seguir o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos ou em caso de violência sexual;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 13.431/17 determina que os casos de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes recebidas serão encaminhadas à autoridade policial do local dos fatos, para apuração; ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de

proteção e ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica;

CONSIDERANDO que o art. 15-A, incisos I e II da Lei 13.869/19, considera crime institucional o ato de submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização;

CONSIDERANDO que a Lei 14.245/21 acrescentou um parágrafo único ao art. 344 do Código Penal, aumentando de um terço até a metade o crime de coação no curso do processo, caso se trate de delito contra a dignidade sexual;

CONSIDERANDO que nos casos de abuso sexual de infantes/adolescentes o representante do Ministério Público necessita estar munido de alguns documentos para pedir medida cautelar de depoimento acolhedor, quais sejam, o relatório da Escuta Especializada (realizado pela equipe do CREAS); relatório do Conselho Tutelar com a devida qualificação dos genitores, da criança e um breve resumo dos fatos; certidão de nascimento da criança ou adolescente e os documentos dos genitores; e Cópia do Boletim de Ocorrência prestado na Delegacia de Polícia com auxílio do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem encontrando dificuldades de suporte dos Conselhos Tutelares e da equipe do CREAS neste município para fins de apuração de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, diante da ausência dos documentos retrocitados, bem como vem encontrando dificuldade estruturais e físicas que garantam a preservação da intimidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR:

1) Aos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro/PE e do CREAS – Limoeiro/PE:

a) Ao receber a informação de que determinada criança ou adolescente fora vítima de abuso sexual, façam relatório simples, oportunidade em que devem colher o relato dos genitores e de possíveis testemunhas, com qualificação e endereço dos envolvidos;

b) tomem as devidas cautelas no sentido de encaminhar o infante ao CREAS de maneira URGENTE para oitiva e confecção de ESCUTA ESPECIALIZADA, por escrito, oportunidade em que serão colhidas informações em ambiente neutro, sem caráter de prova, adentrando-se minimamente no mérito apenas para fins de entrevista sobre a situação de violência.

c) Ato contínuo, encaminhem o relatório à Delegacia de Polícia para fins de Instauração de Inquérito Policial;

d) Por fim, prestem suporte no sentido de encaminhar a vítima à unidade de saúde para fins de perícia sexológica.

§1º – caso a situação de abuso ocorra em dias em que o CREAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não esteja funcionando, deverá o Conselho Tutelar realizar a ESCUTA ESPECIALIZADA, confeccionando relatório por escrito, levando à DEPOL para lavratura do flagrante;

§2º – garantam que em hipótese nenhuma a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência sexual será ouvido na Delegacia de Polícia, devendo o referido órgão encaminhar à DEPOL apenas a ESCUTA ESPECIALIZADA e o relatório de tudo que fora colhido, protegendo-se o(a) infante de ser ouvida em sede policial.

2) Às Autoridades Policiais:

a) Ao tomarem ciência de crime de violência sexual envolvendo crianças ou adolescentes como vítimas ou testemunhas, informem ao Conselho Tutelar e ao CREAS para que confeccionem relatório prévio com a oitiva do(s) denunciante(s) e promoção de ESCUTA ESPECIALIZADA por escrito;

b) Ao receber tais peças, requisite-se perícia sexológica, a qual será cumprida com a colaboração do Conselho Tutelar, que levará o infante à unidade de saúde responsável;

c) Recebido relatório, a ESCUTA ESPECIALIZADA e feita a perícia sexológica, ouça as testemunhas maiores de idade disponíveis além do investigado, se possível;

d) Após, anexe todo o material no PJE, REPRESENTANDO para que o Ministério Público ouça judicialmente a vítima/testemunha menor de idade por meio de Depoimento Acolhedor, mantendo o Inquérito Policial em aberto à espera da mídia;

e) Com a realização do Depoimento Acolhedor, será a mídia anexada ao PJE, podendo a autoridade policial ouvi-la diretamente da plataforma e concluir o IP com o relatório final e encaminhamento ao Ministério Público;

§1º – caso haja flagrante de crime sexual, efetue a prisão em flagrante, CONFECCIONANDO APFD, nele contendo a oitiva de testemunhas maiores de idade, interrogatório do flagranteado, relatório do CT, ESCUTA ESPECIALIZADA do CREAS, PEDIDO DE DEPOIMENTO ACOLHEDOR, e, se possível, perícia sexológica, anexando-se tudo no APFD.

§2º – caso a situação de abuso ocorra em dias em que o CREAS não esteja funcionando, deverá o Conselho Tutelar realizar a ESCUTA ESPECIALIZADA, em ambiente neutro, sem a presença do investigado, confeccionando relatório por escrito, levando à DEPOL para lavratura do flagrante;

§3º – Em hipótese nenhuma a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência sexual será ouvido na Delegacia de Polícia, devendo o CT encaminhar à DEPOL apenas a ESCUTA ESPECIALIZADA e o relatório de tudo que fora colhido, protegendo-se o(a) infante de ser ouvida em sede policial;

3) Ao Poder Judiciário de Limoeiro/PE:

a) Ao tomar ciência de que a Autoridade Policial anexou PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO por depoimento acolhedor, conceda vistas de maneira urgente ao MPPE;

b) Ao receber o Pedido de Depoimento Acolhedor deste Promotor de Justiça, designe com brevidade a audiência, se possível no prazo máximo de 10 dias, com inclusão em pautas já estabelecidas;

c) Após a audiência, promova-se a juntada da mídia nos autos do PJE, com vistas ao MPPE para que este provoque a Autoridade Policial a concluir o IP;

Ao Assessor Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação à DEPOL de Limoeiro/PE, bem como ao Poder Judiciário, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Limoeiro/PE, a fim de que os Conselheiros e o(a) coordenador(a) do CREAS sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP da Defesa da Infância e Juventude), para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Limoeiro/PE, 31 de agosto de 2022.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Criminal

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022

Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.022/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e arts. 74, incisos VII e VIII, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e:

CONSIDERANDO que, consoante estabelece o art. 129, III da Constituição da República, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, e os arts. 74 e 81 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados aos idosos;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.842/1994 firma que o Conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário, deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados às suas finalidades;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 7º da Lei nº 8.842/1994, alterado pelo art. 53 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), compete ao Conselho Municipal do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, devendo ser-lhes asseguradas a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, de acordo com o disposto no art. 3º, "caput" e seu parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a inexistência de informação de que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Orobó esteja regularizado do fundo frente a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 07/2022, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE OROBÓ QUE PROVIDENCIE:

a) A regularização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, site para regularização <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/0FNojsu6RkWd6Rrd5dQz> ;

b) Envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, caso necessário para regularização nos termos do item "a";

c) Que informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneça a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

À Secretaria ministerial:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orobó, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e tomada de providências;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, dando conhecimento do teor da presente recomendação;

c) Encaminhe-se cópia da presente recomendação, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

d) Encaminhe-se cópia das leis municipais anexadas dos Conselhos de Direitos e Fundos da Pessoa Idosa à Caravana da

Pessoa Idosa.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orobó, 25 de agosto de 2022.

Tiago Meira de Souza,
Responsável - Cargo.

PORTARIA Nº - PORTARIA
Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO ser competência do município de Salgueiro/PE e da Secretaria Municipal de Saúde a execução de serviços públicos de vigilância

epidemiológica (art. 18, IV, a, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990); CONSIDERANDO que cabe ao Município de Salgueiro, entre outros: - Notificação dos casos de dengue;

- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue; - Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;

- Coleta e envio aos Lacens de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da dengue;

- Levantamento de índice de infestação;

- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

- Envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;

- Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;

- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);

- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

- Capacitação de recursos humanos para execução do programa;

- Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;

- Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação no município de Salgueiro, nos últimos 4 anos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o aumento dos casos das doenças denota deficiência de execução da política pública relativa à prevenção e ao combate à dengue, à chikungunya e à zika vírus;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhamento e a fiscalização das medidas de prevenção e de combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, pelo município de Salgueiro, no período de agosto de 2022 a dezembro de 2024, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Oficiar ao secretário de saúde requisitando o envio, no prazo de 60 dias, das seguintes informações:
 - . Os bairros com maiores incidências de casos de Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, em 2021 e 2022;
 - . Número de ACE e ACS, e como é feita a distribuição dos profissionais (por UBS, etc.), indicando a quantidade de profissionais por unidade;
 - . Número de imóveis fechados/inacessíveis para fins de fiscalização,

indicando os locais, os números dos imóveis, os nomes dos proprietários e se houve casos de reincidências;

- . Número de notificações para o proprietário limpar o imóvel, e as medidas adotadas em caso de omissão do proprietário;
- . Número de entrada/limpeza compulsórias realizadas nos imóveis;
- . O percentual do número de imóveis existentes e trabalhados em 2021 e 2022;
- . O índice de pendências, referente ao percentual de imóveis que, embora visitados, não puderam ser vistoriados e cuidados, no intervalo estabelecido acima;
- . Apresente as áreas nas quais foram realizados bloqueios, em 2021 e 2022;
- . As metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde e o que foi efetivamente cumprido;

. Em 2021 e/ou 2022 houve Decreto de Emergência.

Por fim, requer que informe as ações e estratégias a serem desencadeadas a partir do penúltimo sábado do mês de novembro, data comemorativa instituída como o Dia Nacional de Combate à dengue pela Lei nº12.235/2010, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença. Cabe ao poder público alertar à população sobre a importância de eliminar os criadouros deste inseto. No verão, com as chuvas, há alta na proliferação do mosquito, que se reproduz em água limpa e parada. Portanto, fundamental que o município promova ações preventivas a partir da data citada e antes do início do verão (final de dezembro).

4. Expeça-se ofício à Procuradoria do município para que, no prazo de 30 dias, informe as medidas adotadas e a serem adotadas para tornar legítima e efetiva as sanções decorrentes de infrações, tendo em vista a alegação de servidores de que não há previsão legal para o arbitramento de multa para penalidade prevista no Código Sanitário do município. Por oportuno, informe as medidas adotadas para os casos de imóveis fechados ou que o proprietário não autorizou a entrada do agente público;

5. Expeça-se ofício à VII GERES requisitando que, no prazo de 60 dias, informe:

- . O número de casos notificados de dengue, chikungunya e zika vírus, no município de Salgueiro, em 2021 e 2022. Caso seja possível, indicar os meses de maiores incidências;
- . Distribuição de casos de dengue, chikungunya e zika vírus, nos municípios da VII GERES, em 2021 e 2022;
- . Coeficiente de casos de dengue, chikungunya e zika vírus, nos municípios da VII GERES, em 2021 e 2022;
- . As metas pactuadas pelo município de Salgueiro com a

Secretaria de Estado de Saúde e o que foi efetivamente cumprido; O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressalvando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Últimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores

deliberações.

Salgueiro/PE, 30 de agosto de janeiro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01669.000.024/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01669.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 197, proclama como de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado,

CONSIDERANDO que a Lei 8.080 de 1990, em seu art. 2, parágrafo 1, dispõe que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, CONSIDERANDO o teor do art. 3º, art. 7º e art. 8º, todos da Resolução CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dentre outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos, CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação de saúde de Ivanilde Trindade Correa da Silva, tendo em vista que, embora exista nos autos a determinação de diligências, ainda há outras medidas a serem adotadas de fato, tais como a solicitação de exames médicos, com o objetivo de promover o adequado atendimento da paciente.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa dos Direitos da Saúde dessa Comarca, as seguintes providências:

1. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Que seja oficiada a Secretária de Saúde para que providencie os exames ainda pendentes para o tratamento de Ivanilde Trindade Correa da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, conforme apresentado em documentação,

3. A comunicação, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção da Saúde, para fins de conhecimento.

4. A remessa de cópia desta Portaria a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 02075.000.133/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02075.000.133/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda: CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 2, afirma que o idoso dispõe de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3, afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, art. 7º e art. 8º, todos da Resolução CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, dentre outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos,

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação atual de Jesus Henrique de Alencar Saraiva, que se encontra acolhido em um lar para idosos localizado no Município de Itamaracá, tendo em vista garantir os seus direitos quanto a proteção integral.

E para tanto

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa dos Direitos da Cidadania desta Comarca, as seguintes providências:

1. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento,

2. Expeça-se ofício ao CREAS, para que encaminhe informação atualizada, quando houver o registro completo da documentação civil do idoso, emitido pelo Instituto Tavares Buril, após a resolução de todas as pendências administrativas para a aquisição da documentação, considerando que Jesus Henrique de Alencar Saraiva se encontra acolhido em um lar para idosos e necessita do respectivo registro para o acompanhamento adequado de sua situação, conforme consta no relatório apresentado pela Assistente Social,

4. A comunicação, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para fins de conhecimento.

5. A remessa de cópia desta Portaria a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.104/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.104/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01670.000.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se à Direção da Escola mencionada, requerendo-se manifestação a respeito, em até 5 dias, incluindo as medidas que foram adotadas para assegurar a educação do adolescente, como foi e para onde foi a transferência sinalizada, e se foi registrado boletim de ocorrência na Delegacia.

2 - Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01699.000.054/2022

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.054/2022 — Notícia de Fato
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO as informações constantes no relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, dando conta da situação de risco e vulnerabilidade das menores Maria Clara Ferreira da Silva e Maria Franciele Timóteo da Silva, diante da situação de evasão escolar e envolvimento com outras situações que as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocam em risco;
 CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;
 CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);
 CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para as menores;
 DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação de Maria Clara Ferreira da Silva e Maria Franciele Timóteo da Silva, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:
 i. autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
 ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 iii. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
 iv. Cumpra-se o determinado na Ata de reunião, a qual deverá ser juntada ao presente;
 vi. Decorridos 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo, concluso para providências.

Quipapá, 30 de agosto de 2022.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
 Promotora de Justiça.

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
 Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº nº 01891.000.377/2022
Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.377/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.377/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria) ao estudante, M. G. L. da C. e outras 30 crianças.

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com base em manifestação apresentada pela genitora de M. G. L. da C., criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), informando sobre irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes ao estudante M.G.L.C., bem como a outras 30 crianças;
 CONSIDERANDO que após provocação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação do Recife encaminhou o Ofício n.º 528/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 58/2022), do qual destaco o seguinte trecho: "(...) em atenção ao Ofício 01891.000.377

/2022-0001 - 28a PJDC, comunicar que à Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), tem 29 estudantes da

educação especial matriculados. Possui uma Sala de Recursos Multifuncionais equipada com tecnologias assistivas, 02 professoras AEE lotadas que atendem aos estudantes. E conta ainda com 03 AADDE lotados (manhã/tarde) e 02 estagiários para apoio ao professor regente em sala de aula, conforme documentação em anexo. Informamos também que a Secretaria de Educação abriu processo de Seleção Simplificada, a qual encontra-se em fase avançada, para contratação de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADDE, para atuação junto aos estudantes que necessitam de apoio nas atividades referentes ao tripé: alimentação, higienização e locomoção..." (grifo nosso);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre as informações prestadas pela Pasta Municipal, a noticiante declarou: "(...) que no mês de maio/2022 chegou uma estagiária para acompanhar o estudante e que tem uma professora que faz atividades com ele duas vezes por semana na sala de recursos multifuncionais..." (grifos propositas);
 CONSIDERANDO, ademais, o teor da última manifestação feita pela noticiante perante a Ouvidoria do MPPE, a qual se deu nos seguintes termos: "(...) atualmente meu filho não está tendo aula nem do professor especial para autista nem de professor convencional. Desde fevereiro que a coordenação da escola mandou eu ficar em casa aguardando a professora especial e até hoje dia 15/06/2022 meu filho está em casa sem aula. No mês de maio a escola arrumou uma estagiária e colocou para ele, só que a estagiária não tem capacidade técnica para atender crianças autistas, essa estagiária só passou 15 dias na escola. Falo com a escola e eles dizem que a prefeitura do Recife ainda não conseguiu o professor. Meu filho é uma criança autista e tem o direito concedido a uma educação especial garantido por lei e a prefeitura do município não está cumprindo, meu filho está sendo prejudicado na evolução por falta do ensino especial..." (grifos nosso);

CONSIDERANDO que a expressão inclusão não significa negar as necessidades educacionais específicas, mas, ao contrário, supri-las, de forma a possibilitar o avanço cognitivo, emocional e social dos estudantes com deficiência, no contexto escolar;
 CONSIDERANDO que negar a assistência pedagógica individualizada ao estudante com deficiência, que assim necessite, significa, em regra, autorizar apenas a sua permanência física na escola, sem assimilação de conteúdos, o que se traduz em vilipêndio à própria dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, segundo o art. 1º, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de destacar as espécies de profissionais de suporte à inclusão escolar, quais sejam: a) professor auxiliar em sala de aula regular (profissional de nível superior habilitado para prestar assistência pedagógica individualizada em sala de aula comum para o estudante com necessidades educacionais específicas durante o horário regular); b) cuidador ou profissional de apoio - (AADDE) (profissional que auxilia os estudantes com deficiência na alimentação, higienização e/ou mobilidade no contexto escolar); e c) docente da Sala de recursos multifuncionais - (AEE) (professor de nível superior com habilitação em educação especial que realiza a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos no contraturno escolar, duas vezes por semana, em média);

CONSIDERANDO que da mesma forma que deixar de ofertar professor auxiliar ao estudante com deficiência que necessita de assistência pedagógica individualizada em sala de aula se traduz em vilipêndio a um direito fundamental, a negativa de profissionais de apoio, quando o estudante com deficiência precisa de auxílio para as Atividades da Vida Diária (AVD'S) – alimentação, higienização e/ou mobilidade - significa impedir a sua permanência na escola;

CONSIDERANDO, outrossim, ser bastante comum que um mesmo estudante necessite de assistência pedagógica individualizada em sala de aula comum, ou seja, de um professor auxiliar, e de outro profissional que lhe auxilie nos cuidados pessoais, de modo que o fornecimento de apenas um desses profissionais não torna completamente regular a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

inclusão escolar na unidade de ensino;

CONSIDERANDO ser a insuficiente a matrícula escolar do estudante com deficiência, devendo ser garantido obrigatoriamente o suporte dos profissionais que se façam necessários, além do atendimento educacional especializado no contraturno escolar (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que tal suporte NÃO poderá ser prestado, exclusivamente, por estagiário, em substituição a servidores com aptidão técnica em educação especial, eis que tal prática gera sérios entraves para efetiva inclusão escolar das pessoas com deficiência, em razão da transitoriedade do vínculo e da falta de habilitação, além de revelar improvisto por parte do Ente, na formulação de uma política pública tão importante;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação do Recife tem utilizado como subterfúgio o fato de ter procedido com a abertura de processo de Seleção Simplificada para contratação de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) para não providenciar, de imediato, apoio pedagógico individual em sala de aula para os alunos que dele necessitam;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo encontra-se em fase inicial, sem sequer ter ocorrido a aplicação de provas, conforme divulgado pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB, banca examinadora responsável pela seleção (comunicado em 31/05/2022);

CONSIDERANDO que segundo entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, o acesso ao ensino público de qualidade das pessoas com deficiência está inserido no núcleo indestrutível do mínimo existencial, o qual deve ser garantido pelo Ente, sem possibilidade de oposição de qualquer escusa de ordem administrativa ou financeira;

CONSIDERANDO que o Ente municipal não comprovou a oferta integral de atendimento educacional especializado ao infante interessado, nem aos demais alunos matriculados na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria);

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, este Membro do Ministério Público de Pernambuco, com fulcro no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE: promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria) ao estudante, M. G. L. da C. e outras 30 crianças";
- 2) Assegure-se o sigilo da presente tramitação, a fim de preservar a imagem e a identidade dos infantes interessados, em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.069/90 (ECA), sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Recife, com cópia da presente portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adote providências administrativas no sentido de garantir a oferta integral de atendimento educacional especializado ao estudante M. G. L. da C., em atenção aos preceitos constitucionais e legais sobre a questão, devendo a Pasta Municipal, prestar informações específicas, sobre: a) a data conclusão da seleção simplificada para contratação de profissionais da área de educação inclusiva e a data de assunção destes profissionais; b) designação de profissionais de suporte à inclusão escolar para atender os alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), até que efetivamente ocorra a assunção dos aprovados na seleção em curso;
- 4) Dê-se ciência à noticiante da presente instauração;
- 5) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP-Educação acerca da presente instauração;
- 6) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 7) Decorrido o prazo previsto no item "3", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.162/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA
Procedimento Administrativo de Interesses Individuais indisponíveis 01891.000.162/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada por pessoa qualificada perante a Ouvidoria do MPPE, solicitando providências para efetuar a transferência da filha, a estudante A. J. T. G. da S. para a Escola de Referência Sizenando Silveira;

CONSIDERANDO que, no uso da prerrogativa prevista art. 3º, §1º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, a qual apresentou a seguinte resposta:

" Em resposta à solicitação do Ilustre representante do Ministério Público Estadual, esta Secretaria Executiva comprova que a Estudante (omissis) está matriculada na Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Delgado, conforme comprovante anexo (21220101).

No despacho anexo (21218635) da Gerência Geral de Educação Integral, informa que: (...)” Ressaltamos ainda, que a aluna se encontra matriculada na Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Delgado, que se localiza nas mesmas proximidades da Escola João Barbalho, onde a aluna concluiu o ensino fundamental." Destaque-se ainda que a EREM Luiz Delgado, situada à R. do Hospício, SN - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050, é bem próxima à EREM Sizenando Silveira, com endereço à R. do Hospício, 999-981 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050, escola para a qual a genitora solicitou a transferência, portanto, a estudante encontra-se matriculada em uma Escola de Referência em Ensino Médio próxima a sua residência; não sendo possível, neste momento, realizar a transferência para a Escola Sizenando Silveira, em razão de não haver vaga disponível para tal nesta unidade de ensino." (Ofício Nº 202/2022-GAB/SEE-PE - Nota Técnica 022/2022, de 18/02 /2022);

CONSIDERANDO os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo: "apurar a notícia de ausência de vaga para a estudante, A. J. T. G. da S., em escola da rede estadual de ensino";

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes do presente sistema eletrônico, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3) Comunique-se ao CSMP acerca da presente instauração;

4) Estabeleça-se contato com a notificante a fim de cientificá-la sobre as informações prestadas pela Pasta Estadual, através do Ofício Nº 202/2022-GAB/SEE-PE - Nota Técnica 022/2022, de 18/02/2022;

5) Remeta-se cópia da portaria para publicação no Diário Oficial;

6) Após o cumprimento do item "4", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNA-SE a audiência determinada no despacho do evento n.º 0070

CUMPRASE.

Paulista, 31 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01975.000.497/2021

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.497/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.497/2021, instaurado para apurar denúncia formulada pelo Sr. Ednaldo dos Montes Barbosa perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA nº. 547242, por meio da qual solicita providências a fim de coibir a "derrubada de mangue" para construção e condomínio e loteamento na Avenida João Pereira de Oliveira, S/N, em frente ao Novo Atacarejo, no bairro do Janga, nesta cidade.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PORTARIA Nº nº 02023.000.026/2022

Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02023.000.026/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02023.000.026/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil Público 002/2021, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de Irregularidades no abastecimento de Água no Município de Timbaúba pela COMPESA, conforme portaria inaugural de instauração de 13 de julho de 2021.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes.

Cumpra-se.

Timbaúba, 11 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02053.000.572/2022**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.572/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil 02053.000.572/2022

Objeto: Índices de irregularidades praticadas em evento
 Investigado: H S Publicidade E Eventos LTDA
 Noticiante: Deborah Kelner Fontes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.572/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela H S Publicidade E Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.309.270/0001-04, com sede em Recife-PE, em razão de irregularidades relacionadas à não disponibilização de meia entrada, desrespeito a normas de saúde e acesso de menores ao open bar; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela H S Publicidade E Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.309.270/0001-04, com sede em Recife-PE, em razão de irregularidades relacionadas à não disponibilização de meia entrada, desrespeito a normas de saúde e acesso de menores ao open bar, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 29.07.2022, reitere-se o ofício nº 2053.000.572/2022-0001, notificando a pessoa jurídica denunciada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça
 (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02166.000.550/2021**Recife, 10 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
 Procedimento nº 02166.000.550/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02166.000.550/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625 /93, e com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Administrativo, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar possível irregularidade praticada pelo centro de controle de zoonoses em Serra Talhada, o qual não recolhe todos os animais que necessitam de castração e, quando o faz, não castra todos, em razão de contar apenas com um veterinário.

INVESTIGADO: Município de Serra Talhada-PE.

INVESTIGADO: Centro de Zoonoses do Município de Serra Talhada-PE. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que no mesmo sentido dispõe o §1º, inciso VII do referido artigo, o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo, bem como a crescente preocupação da sociedade quanto ao impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02166.000.550/2021 foi instaurada a partir de declarações apresentadas em audiência realizada nesta Promotoria, no qual é relatado em resumo, que o centro de controle de zoonoses em Serra Talhada não recolhe todos os animais que necessitam de castração e, quando o faz, não castra todos, em razão de contar apenas com um veterinário (evento 0003);

CONSIDERANDO que a Associação Amigos de Quatro Patas, inscrita no CNPJ nº 28.819.828/0001-95, encaminhou a listagem de animais para castração, conforme reunião realizada na sede MPPE, na cidade de Serra Talhada (evento 0042);

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas quanto ao andamento das ações promovidas pelo Hospital Veterinário de Serra Talhada, a seguir (evento 0049), em síntese: A) o hospital encontra-se com outro profissional, médica veterinária, trabalhando desde o dia 03 de janeiro de 2022, para atender as demandas; B) houve o início da castração dos animais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

abrigo da associação amigos quatro patas e dos demais colaboradores, sendo que no mês de janeiro foram castrados 101 (cento e um) animais; B) A Associação Amigos Quatro Patas está cedendo vagas para que os animais abrigados no projeto Cidades dos Animais sejam castrados; CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta ao despacho de evento 0053;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02166.000.550/2021, registrada no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que o art. 8º da resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou o procedimento administrativo, nos seguintes termos: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimentos preparatórios (PP); CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMPI);
4. Reitere-se o Ofício nº 02166.000.550/2021-0013 (Secretaria de Meio Ambiente do Município de Serra Talhada) e nº 02166.000.550/2021-0012 (Centro de Zoonoses do Município de Serra Talhada), requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
6. Com as respostas, voltem-me conclusos.
7. Cumpra-se.

Serra Talhada, 10 de agosto de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.148/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.148/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.079/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01670.000.079/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.012/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.034/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.034/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.025/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.025/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.078/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.078/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;
Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.077/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.-

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.107/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.107/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.105/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.105/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02172.000.007/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02172.000.007/2021
Inquérito Civil 02172.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de supostas irregularidades em licitação realizada na compra de kits escolares pelo município de Garanhuns. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delimitou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte de notícia de supostas irregularidades em licitação pública realizada pelo município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica dos documentos dos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- Junte-se aos autos os documentos referentes ao processo licitatório objeto dos presentes autos, que constam no PA 02090.000.616/2021;
- Após a juntada, solicite-se ao GMAT, análise técnica dos documentos, por analista ministerial da área contábil acerca da notícia de sobrepreço praticado pelo município, no prazo de quinze dias úteis. Cumpra-se.

Garanhuns, 31 de agosto de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA

Procedimento nº 02014.001.890/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02014.001.890/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – defesa do Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitu-cionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, ali-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Com-plementar Estadual nº 21/1998; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Declinação de Atribuição, datada de 24/08/2022, promovida pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso), que encaminhou os autos do PP nº 02014.001.890/2021, referente à possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sr. EDIBERTO AMARAL DA SILVA, com 78 anos de idade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacio-nal do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regula-mentam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de or-dem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, de-vento pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas correti-vas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I-encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania).

II-De-sê ciência ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria.

III-Certifique-se o Cartório desta 7ª PJDCOLINDA se já tramitou procedimento anterior envolvendo o usuário. Em caso positivo, junte-se aos autos os documentos pertinentes.

IV-Diligencie-se, via telefônica (9.8704-9367), junto ao Sr. ROMILSON AMARAL DA SILVA, sobrinho do usuário, para confirmar o endereço residencial do usuário, na Rua Rosa de Oliveira, nº 180, Rio Doce – Olinda/PE, bem como informar sua atual situação de saúde, certificando-se nos autos.

V-Oficie-se à Secretaria Executiva de Assistência Social, com cópia da Informação nº 056/2022, de 19/08/2022; do Relatório Psicológico e Relatório Social, ambos do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, datados de março/2022, para que a equipe do CREAS proceda, COM URGÊNCIA, com o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI-Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia da Informação nº 056 /2022, de 19/08/2022; do Relatório Psicológico e Relatório Social, ambos do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, datados de março/2022, para que a Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa proceda, COM URGÊNCIA, o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
VII-Findos os prazos estipulados, com ou sem resposta, certifique-se a informação e volte-me os autos em conclusão.

Olinda, 31 de agosto de 2022.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
7ª PJDCOLINDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.307/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.307/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial ainda não foram atendidas por setores dos serviços públicos. CONSIDERANDO que ainda pendem de resposta requisições feitas por esta Promotoria a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Notifique-se pessoalmente o noticiante, para no prazo de 15 dias, apresentar documentação comprobatória de cumprimento das determinações oriundas dos órgãos ambientais municipal (SEMA) e estadual (CPRH); vez que os documentos até então apresentados não são indicativos de cumprimento integral das providências administrativas determinadas pelo poder público.
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2022.
Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.525/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.000.525/2022

Objeto: Indícios de infrações relacionadas à interrupção repentina de atividades da empresa no setor aéreo.

Investigado: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

Noticiante: Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.525/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício-Circular nº 222/2021/GAB-SENACON/SENACON/MJ, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.907.387/0001-90, com sede em São Paulo-SP, em razão de descumprimento dos arts. 4º, caput, I; 6º, inciso III e V; 30 e 31; 14; e 20, todos do Código de Defesa do Consumidor, relacionadas à interrupção repentina de atividades da empresa no setor aéreo, com grande impacto para os consumidores;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito à vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada por ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 02.907.387/0001-90, com sede em São Paulo SP, em razão de descumprimento dos artigos arts. 4º, caput, I; 6º, inciso III e V; 30 e 31; 14; e 20, todos do Código de Defesa do Consumidor, relacionadas à interrupção repentina de atividades da empresa no setor aéreo com grande impacto para os consumidores, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - reitere-se o ofício nº 02053.000.525/2022-0001 ao representante legal da ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, notificando-o, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;
- 2 - oficie-se à Senacon, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça informações atualizadas acerca do andamento do Processo Administrativo 08012.003555/2021-19;
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01571.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01571.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficie-se ao CAPS, com cópia do relatório mais recente do CREAS, e ao CREAS, requerendo-se que procedam, em até 10 dias, com reunião conjunta para tratar do caso de Solange e também de todos os pontos elencados no referido relatório, abordando as providências e soluções necessárias para atendimento das pessoas apontadas, inclusive a nível de CAPS e a nível de CREAS, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, nos 5 dias seguintes, relatório a respeito. Registre-se que consta instauração de Inquérito Policial para apuração dos, em tese, ilícitos criminais apontados. 3 - Junte-se certidão circunstanciada ou termo de informações acerca do procedimento 01670.000.051/2021, especialmente detalhando se se trata da apuração dos mesmos fatos;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.572/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.000.572/2022

Objeto: Indícios de irregularidades praticadas em evento
Investigado: H S Publicidade E Eventos LTDA
Noticiante: Deborah Kelner Fontes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.572/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela H S Publicidade E Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.309.270/0001-04, com sede em Recife-PE, em razão de irregularidades relacionadas à não disponibilização de meia entrada, desrespeito a normas de saúde e acesso de menores ao open bar; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela H S Publicidade E Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.309.270/0001-04, com sede em Recife-PE, em razão de irregularidades relacionadas à não disponibilização de meia entrada, desrespeito a normas de saúde e acesso de menores ao open bar, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 29.07.2022, reitere-se o ofício nº 2053.000.572/2022-0001, notificando a pessoa jurídica denunciada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
Procedimento nº 01632.000.087/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01632.000.087/2022

Em 24 de agosto de 2022, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu informações contidas no processo PJe nº.0000822-84.2022.8.17.2130 de que a pessoa interdita, José Felipe Souza Santos, teria falsificado uma decisão judicial e o seu respectivo comunicado para revogar a curadoria dele a fim de receber seu benefício assistencial mensal, sozinho, sem um representante judicial, o que é preciso ser investigado, razões pelas quais, com base no art.201, incisos V, VI, VII, VIII e X, da Lei nº. 8.69/1990 e na Resolução nº.181, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, instaura-se averiguação preliminar de investigação criminal ministerial, determinando desde logo:

- 1 – A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
 - 2 – registro e a atuação da presente portaria em meio eletrônico, realizando-se as necessárias anotações no Sistema, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
 - 3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos para análise e deliberação. Cumpra-se.
Agrestina, 31 de agosto de 2022.
Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01781.000.205/2021**

Recife, 25 de agosto de 2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.205/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de informações oriundas de relatório do CREAS informando acerca da existência de pessoa idosa "Ivone", de aproximadamente 70 anos de idade, em situação de vulnerabilidade, visto que sofre de problemas psiquiátricos e vive em ambiente de miserabilidade.

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Sujeitos: CREAS DE BOM JARDIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outras diligências:

1- Reitere-se o Ofício nº 01781.000.205/2021-0015, ao CREAS, solicitando providências, para a emissão de documento de identificação da idosa, assim como prestação de auxílio à mesma para obtenção de Benefício de Prestação Continuada - BPC LOAS, a que a idosa, possivelmente tem direito.

Relatório das medidas adotadas no, prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 25 de agosto de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.171/2022
Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.171/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de TAC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado nos autos do Inquérito Civil 01669.000.068/2020, considerando a apreciação das demais providências ainda necessárias na ocasião.

Cumpra-se.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.353/2021
Recife, 23 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.353/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Diretor de trânsito, Marcos Vinicius Firmino da Silva cometeu possível ato de improbidade administrativa, ao receber nos meses de Janeiro de Fevereiro de 2021, proventos das prefeituras municipais de Santa Cruz do Capibaribe e do Brejo da Madre de Deus.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.164/2021
Recife, 23 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.164/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.164/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Agente de trânsito informa que a Secretaria Municipal de Mobilidade de Santa Cruz do Capibaribe está parada.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.173/2022
Recife, 30 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.173/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de TAC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado nos autos do Inquérito Civil 01669.000.265/2021, considerando a apreciação das demais providências ainda necessárias na ocasião

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2022
Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
026/2022**

O organizador do evento 15ª MINI MARATONA E CORRIDA DE JERICOS DE MIMOSO a ser realizado a ser realizado no Sítio Mimoso, Zona Rural, Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Genival Nogueira de Souza, portador do CPF nº 688.461.774-87, residente no Sítio Mimoso, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº

8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento 15ª MINI MARATONA E CORRIDA DE JERICOS DE MIMOSO no dia 11 de setembro de 2022, no Sítio Mimoso, Zona Rural, Município de Jataúba-PE,, iniciando às 07h do dia 11 de setembro de 2022 e finalizando à 00h do respectivo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 31 de agosto de 2022

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

GENIVAL NOGUEIRA DE SOUZA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° .,TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 28 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 1ª Promotora de Justiça da Ilha de Itamaracá, Dra. Fabiana Machado de Lima, na qualidade de COMPROMITENTE, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Edielson Bezerra Lins, bem como pelo advogado, Dr. Helder Felipe Oliveira Correia, na qualidade de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil 01669.000.068/2020, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 39 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, mediante os termos e as condições adiante expressas:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos assegurados na Constituição e da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37 da CF/88,

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal vigente previu que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração,

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observarão o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público,

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil 01669.000.068/2020, restou apurada a necessidade de acompanhar as irregularidades no excesso de nomeações dos cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Itamaracá, conforme Documento de Declaração, realizado no dia 14 de maio de 2021, elaborado pela Câmara Municipal, fato este que revelaria uma nítida discrepância entre o número de cargos em comissão e as atividades a serem desempenhadas, uma superioridade em relação aos cargos de provimento efetivo, uma vez que os cargos em comissão são criados por Lei e destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia ou assessoramento,

CONSIDERANDO que não há histórico de concurso para a Câmara Municipal de Itamaracá, sendo mister retomar a ordem constitucional de investidura em cargos e empregos públicos, por meio do concurso público,

CONSIDERANDO que a não observância do art.37, § 2º, da Constituição Federal, implicará na nulidade do ato e na punição dos responsáveis,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores da administração pública promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o art. 5, parágrafo 6, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, parágrafo 6, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Vereadores compromete-se a, no ano de 2023, promover a realização de concurso público para a investidura de cargos públicos, a fim de substituir cargos comissionados que exercem funções típicas de natureza permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que os COMPROMISSÁRIOS deverão determinar os servidores responsáveis pela estruturação do concurso público do Município de Itamaracá, com as adequações necessárias, fazendo constar:

- Publicação de edital para a contratação da empresa responsável pelo concurso público, até o dia 10 de janeiro de 2023,
- Até o dia 10 de abril de 2023, contratar empresa para realizar o concurso público,
- Até o dia 10 de maio de 2023, publicar o edital do concurso público, com a previsão de prazo para a inscrição no certame e comunicação ao Ministério Público dos prazos constantes no edital,
- Até o dia 10 de janeiro de 2024, homologar o concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelos COMPROMISSÁRIOS, este ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), e revertido, após execução judicial, para o FMDC, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entes que tenham por finalidade a proteção dos direitos coletivos, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, requisitando manifestação acerca do descumprimento das obrigações, inclusive solicitando a apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA

Os COMPROMISSÁRIOS declaram estar ciente de que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento não o isenta de observar as demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 50, parágrafo 6, da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores, no prazo apontado, facultará ao Ministério Público adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na situação.

CLÁUSULA OITAVA

O foro da comarca do Município de Itamaracá é eleito, com renúncia expressa a qualquer outro local, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos presentes.

Ilha de Itamaracá/PE, 28 de julho de 2022.

Fabiana Machado de Lima
Promotora de Justiça

Edielson Bezerra Lins
Presidente da Câmara Municipal

Helder Felipe Oliveira Correia
Advogado da Câmara Municipal

e dos Municípios obedecerá a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37 da CF/88,

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal vigente previu que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração,

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observará o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público,

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil 01669.000.265/2021, restou apurada a necessidade de acompanhar as irregularidades nas nomeações para os cargos de procurador municipal, auxiliar de procuradoria e assistente de procuradoria no Município de Itamaracá, entre outros cargos, conforme Documento de Declaração, realizado no dia 11 de fevereiro de 2022, elaborado pelo Prefeitura Municipal, fato este que revelaria uma nítida discrepância entre o número de cargos em comissão e as atividades a serem desempenhadas, uma superioridade em relação aos cargos de provimento efetivo, uma vez que os cargos em comissão são criados por Lei e destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia ou assessoramento,

CONSIDERANDO que houve AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela de urgência, que teve decisão judicial que promoveu a suspensão de seleção simplificada realizada pela Prefeitura Municipal de Itamaracá, sendo mister retomar a ordem constitucional de investidura em cargos e empregos públicos, mediante concurso público.

CONSIDERANDO que a não observância do art.37, § 2º, da Constituição Federal, implicará na nulidade do ato e na punição dos responsáveis,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações e firmar Termos de Ajustamento de Conduta para que os gestores da administração pública promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o art. 5, parágrafo 6, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, parágrafo 6, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria Municipal de Administração compromete-se a, no ano de 2023, promover a realização de concurso público para a investidura de cargos públicos, a fim de substituir cargos comissionados que exercem funções típicas de natureza permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que os COMPROMISSÁRIOS deverão determinar os servidores responsáveis pela estruturação do concurso público do Município de Itamaracá, com as adequações necessárias, fazendo constar:

- Publicação de edital para a contratação da empresa responsável pelo concurso público, até o dia 10 de janeiro de 2023,
- Até o dia 10 de abril de 2023, contratar empresa para

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ;TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 25 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 1ª Promotora de Justiça da Ilha de Itamaracá, Dra. Fabiana Machado de Lima, na qualidade de COMPROMITENTE, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, representada pelo Procurador Municipal Dr. Luiz Alberto de Farias, bem como a Secretária Municipal de Administração, Sra. Elianais Pereira da Silva e o Secretário Municipal de Finanças, Dr. Givanildo Pereira de Souza, na qualidade de COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Inquérito Civil 01669.000.265/2021, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 39 e seguintes da Resolução CSMP nº 003/2019, mediante os termos e as condições adiante expressas:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos assegurados na Constituição e da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizar o concurso público,

c) Até o dia 10 de maio de 2023, publicar o edital do concurso público, com a previsão de prazo para a inscrição no certame e comunicação ao Ministério Público dos prazos constantes no edital,

d) Até o dia 10 de janeiro de 2024, homologar o concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelos COMPROMISSÁRIOS, este ficará sujeito ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), e revertido, após execução judicial, para o FMDC, sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entes que tenham por finalidade a proteção dos direitos coletivos, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, requisitando manifestação acerca do descumprimento das obrigações, inclusive solicitando a apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA

Os COMPROMISSÁRIOS declaram estar ciente de que o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento não o isenta de observar as demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 50, parágrafo 6, da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores, no prazo apontado, facultará ao Ministério Público adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na situação.

CLÁUSULA OITAVA

O foro da comarca do Município de Itamaracá é eleito, com renúncia expressa a qualquer outro local, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelos presentes.

Ilha de Itamaracá/PE, 25 de julho de 2022.

Fabiana Machado de Lima
Promotora de Justiça

Eliana Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Givanildo Pereira de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Dr. Luiz Alberto de Farias
Procurador Municipal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 057/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 057/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Evento Festivo no Parque de Vaquejada Eraldo França”, localizado no Sítio Quatis, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por IVANILDO JOÃO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.801.244-68, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Evento Festivo no Parque de Vaquejada Eraldo França”, a ser realizado no dia 03/09/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Quatis, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 31 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IVANILDO JOÃO DA SILVA
Organizador

Visando apurar a situação relatada, como primeiras diligências, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício para a Prefeitura a fim de que fosse averiguada a citada denúncia, bem como se havia licenciamento ambiental ou alguma autorização para a retirada da referida madeira.

Em resposta, a Prefeitura constatou que, em que pese a inexistência de licença ambiental para a atividade averiguada, a madeira encontrada não era nativa, mas sim goiabeiras e pés de azeitona situados em terras particulares.

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pelo ente municipal, vislumbra-se o esvaziamento do objeto do presente procedimento, não havendo, no momento, qualquer outra diligência que afigure-se necessária.

Por conseguinte, com fulcro na Resolução CSMP n.º 03/2019, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, cabendo, no entanto, cientificar o noticiante nos termos do artigo 13 da resolução supracitada, após o que, inexistindo a interposição de recurso, archive-se na origem.

Catende, 23 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.249/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para averiguar a notícia de falta de medicamento e irregularidade no fornecimento de água no CAPS.

O mencionado órgão foi provocado a se manifestar, fazendo-o na forma devida, ocasião em que demonstrou irrazoabilidade na notícia inaugural, apresentado, inclusive, fotografias da regularidade da situação.

Ante o exposto, considerando as informações trazidas pelo ente municipal, vislumbra-se o esvaziamento do objeto do presente procedimento, não havendo, no momento, qualquer outra diligência que afigure-se necessária.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes, se for o caso, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 24 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.250/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar a notícia de irregularidades na assistência à saúde no

DESPACHO Nº PAI 02225.000.076/2020 ARQUIVAMENTO Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PAI 02225.000.076/2020

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo de interesses individuais indisponíveis instaurado a partir de informação de origem anônima de haver corte ilegal e/ou irregular de madeira da mata situada no Engenho Monte Alegre, nas proximidades do Matadouro Novo, nesta comarca.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Catende/PE.

O presente expediente teve por objeto averiguar falhas no serviço de saúde prestado pela municipalidade, no qual, após a busca de informações, viu-se que, após a mudança de gestão, as possíveis ocorrências cessaram, não havendo, até o momento, registros novos que justifique o prosseguimento deste procedimento.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 25 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.252/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para averiguar a postura profissional do senhor XXX, o qual, segundo denunciante anônimo, estaria se apresentando como advogado ou servidor público municipal para fins de ter acesso a processos judiciais.

Registrada a demanda, o noticiado foi instado a se pronunciar, o fazendo de forma devida e regular, apresentando prova de sua conclusão do curso de direito, demonstrando, assim, regularidade na sua atuação questionada.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 24 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

PP 02225.000.256/2021

ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de notícia anônima dando conta de ausência de repasse de valores às instituições financeiras descontados de servidores públicos municipais, os quais seriam objeto de empréstimos consignados.

Registrada a demanda, a municipalidade foi provocada a se pronunciar, o fazendo da forma devida e regular, prestando os devidos esclarecimentos, dando conta da ausência de irregularidades na sua atuação no que diz aos empréstimos

consignados de servidores públicos.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP.

Ciência às partes, sendo possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Catende, 25 de agosto de 2022.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DECISÕES Nº RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

Após apreciação do Recurso Administrativo interposto pela empresa CBL EMPREENDEMENTOS LTDA, a Comissão Permanente de Licitação informa que se mantém HABILITADAS as empresas:

CBL EMPREENDEMENTOS LTDA - CNPJ 13.838.224/0001-19

M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ 19.314.966/0001-21

DO EXPOSTO, A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DETERMINA A RETOMADA DOS TRABALHOS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO, ÀS 10:00H DO DIA 02/08/2022 (SEXTA-FEIRA), NO AUDITÓRIO DO EDF IPSEP, SITUADO NA RUA DO SOL, 143, 5 ANDAR. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Leia dos Santos Neves
Presidente-CPL em exercício



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.31 19:03:06 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 38/2022

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 2.095/2022
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE EXECUÇÃO PENAL E DIREITOS HUMANOS)**

EDITAL ÚNICO
Membros Habilitados
Fernando Falcão Ferraz Filho
Helena Martins Gomes e Silva
Luís Sávio Loureiro da Silveira
Raul Lins Bastos Sales
Roberto Brayner Sampaio

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade
30.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
30.09.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.142/2022**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
02.09.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.09.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.09.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
08.09.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09.09.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
12.09.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.09.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
14.09.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.09.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
16.09.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.09.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.09.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
21.09.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.09.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
23.09.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
26.09.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
27.09.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
28.09.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.09.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
30.09.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **13º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **16º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **8º Procurador de Justiça Cível, com atuação perante as Câmaras Cíveis e/ou de Direito Público da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **15º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 1ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 2ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022). Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 3ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022). Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 4ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, _____ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 3 a 5/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 3/2022 - 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	8443	9899	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	7349	8405	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7349	8313	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	7349	8139	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5817	8208	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
6	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	5817	8208	0	0	0	14/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	SERGIO GADELHA SOUTO	5817	8139	2481	0	0	26/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
8	CAMILA MENDES DE SANTANA	5017	6724	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5017	6724	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5017	6724	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4276	6168	6314	0	0	17/08/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4240	8208	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4240	8208	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4240	6699	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3925	6724	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3925	6724	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3848	6168	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KIVIA ROBERTA	3848	6168	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

	DE SOUZA RIBEIRO								
19	FABIANO DE MELO PESSOA	3848	4366	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3848	4366	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3653	6724	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3653	6229	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3653	6168	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3062	4366	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3062	4366	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2799	4366	0	5552	912	07/02/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2799	4099	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2666	4366	0	1812	0	27/04/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	2666	4099	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2666	3835	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2666	3707	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1839	3707	2103	0	0	15/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1839	2468	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ELSON RIBEIRO	1678	3835	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1678	2468	583	0	0	24/07/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1678	1790	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1454	1790	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1454	1610	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1329	3994	441	255	0	12/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
41	RAÍSSA DE	1169	1610	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)

	OLIVEIRA SANTOS LIMA								
42	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
43	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
44	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
45	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	355	1383	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
46	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	292	3487	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
47	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
48	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	110	1610	2947	0	477	07/08/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
49	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM
EDITAL Nº 4/2022 - 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	7349	8405	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7349	8313	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	7349	8139	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5817	8208	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	5817	8208	0	0	0	14/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
6	SERGIO GADELHA SOUTO	5817	8139	2481	0	0	26/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
7	LEONARDO BRITO CARIBE	5017	7684	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAMILA MENDES	5017	6724	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)

	DE SANTANA								
9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5017	6724	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5017	6724	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4276	6168	6314	0	0	17/08/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4240	8208	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4240	8208	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JEANNE BEZERRA SILVA	4240	8139	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4240	6699	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3925	6724	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3925	6724	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3848	6168	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3848	6168	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANO DE MELO PESSOA	3848	4366	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3848	4366	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3653	6724	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3653	6168	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3062	4366	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3062	4366	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2799	4366	0	5552	912	07/02/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2799	4099	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2666	4366	0	1812	0	27/04/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2666	4099	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2666	3835	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDO DELLA LATTA	2666	3707	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)

CAMARGO									
3 2	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1839	3707	2103	0	0	15/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3 3	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1839	2468	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3 4	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1839	2468	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3 5	ELSON RIBEIRO	1678	3835	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3 6	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1678	2468	583	0	0	24/07/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3 7	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1678	1790	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3 8	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3 9	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1454	1610	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4 0	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1169	1610	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4 1	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
4 2	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4 3	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4 4	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	355	1383	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
4 5	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	292	3487	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
4 6	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
4 7	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA
EDITAL Nº 3/2022 - 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	8443	9899	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS	7349	8139	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)

	SANTOS								
3	LEONARDO BRITO CARIBE	5017	7684	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4240	8208	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEANNE BEZERRA SILVA	4240	8139	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3848	6168	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3653	6724	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3653	6168	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3062	4366	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2666	4366	0	1812	0	27/04/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2666	4099	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	2666	3707	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1839	3707	2103	0	0	15/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1839	2468	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1678	3487	1121	0	0	26/04/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1678	1790	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1454	1790	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1329	3994	441	255	0	12/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	355	1383	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	292	3487	0	0	0	11/07/1980	12º Sucessivo	Habilitado (a)
25	WITALO RODRIGO DE	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

	LEMOS VASCONCELOS								
2 6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	110	1610	2947	0	477	07/08/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
2 7	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Ata da 20ª Sessão Ordinária CSMP – 03.08.2022

ANEXO I

Processos da 26ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI 19.20.2221.0010186.2022-56 , correição, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI 19.20.2221.0010187.2022-29 , correição, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI 19.20.2221.0011119.2022-85 , correição, 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	IC Nº 01721.000.023/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
2.	IC Nº 02009.000.264/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
3.	IC Nº 02009.000.294/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
4.	IC Nº 02014.000.045/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
5.	IC Nº 02053.000.048/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.186/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.000.479/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.000.755/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

9.	IC Nº 02053.002.159/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	IC Nº 01658.000.046/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
11.	PP Nº 02144.000.450/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	PP Nº 02295.000.010/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13.	PP Nº 02328.000.651/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	PP Nº 01867.000.383/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	IC Nº 01660.000.210/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
16.	IC Nº 01787.000.138/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
17.	PP Nº 02348.000.099/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
18.	IC Nº 01975.000.217/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
19.	IC Nº 02009.000.422/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
20.	IC Nº 02014.000.039/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
21.	IC Nº 02014.000.992/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
22.	IC Nº 02019.000.249/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
23.	IC Nº 02053.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
24.	IC Nº 02208.000.036/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
25.	PP Nº 02009.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
26.	PP Nº 02011.000.210/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

27.	PP Nº 02140.000.561/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	IC Nº 01975.000.158/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
29.	IC Nº 01663.000.078/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
30.	IC Nº 01690.000.295/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
31.	IC Nº 01998.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
32.	IC Nº 02011.000.181/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
33.	IC Nº 02053.000.029/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
34.	IC Nº 02088.000.770/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
35.	IC Nº 02088.000.783/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
36.	IC Nº 02141.000.184/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
37.	IC Nº 02261.000.172.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
38.	PP Nº 01662.000.017/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
39.	PP Nº 01781.000.002/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
40.	PP Nº 01781.000.135/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
41.	PP Nº 01850.000.148/2020 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
42.	PP Nº 01998.001.348/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
43.	PP Nº 02023.000.140/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
44.	PP Nº 02140.000.593/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
45.	PP Nº 02144.000.455/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

46.	PP Nº 02326.000.663/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
-----	--

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.210/2020 — Inquérito Civil
2.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.102/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.369/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.027/2021 — Procedimento Preparatório
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.146/2021 — Procedimento Preparatório
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01591.000.009/2020 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02145.000.019/2021 — Inquérito Civil
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.552/2021 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.702/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02061.002.295/2020 — Inquérito Civil
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 02011.000.220/2021 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.027/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.536/2021 — Inquérito Civil
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.585/2020 — Inquérito Civil
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.578/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.067/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.172/2021 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.024/2021 — Procedimento Preparatório

19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.035/2021 — Procedimento Preparatório
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.399/2021 — Inquérito Civil
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.452/2021 — Procedimento Preparatório
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.184/2021 — Inquérito Civil
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.114/2021 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.026/2022 — Inquérito Civil
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.091/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01891.000.505/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
2.	IC Nº 02009.000.397/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO)
3.	IC Nº 02050.000.288/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
4.	IC Nº 02198.000.041/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
5.	PP Nº 01780.000.020/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
6.	PP Nº 01781.000.111/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
7.	PP Nº 01781.000.133/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
8.	PP Nº 02144.000.148/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	PP Nº 02144.000.194/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	IC Nº 01781.000.080/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
11.	IC Nº 01591.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
12.	IC Nº 01923.000.207/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
13.	PP Nº 02220.000.174/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
14.	PP Nº 01682.000.033/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

15.	IC Nº 01975.000.159/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
16.	IC Nº 02261.000.168/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
17.	IC Nº 01780.000.027/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
18.	IC Nº 01917.000.726/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
19.	IC Nº 02053.001.163/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	IC Nº 02088.000.751/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
21.	IC Nº 02088.000.787/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
22.	IC Nº 02053.000.052/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	PP Nº 01682.000.007/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
24.	PP Nº 02011.000.266/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	PP Nº 02090.000.050/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
26.	PP Nº 02310.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
27.	IC Nº 01876.000.162.2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
28.	IC Nº 02053.002.230.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
29.	PP Nº 02412.000.140.2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.081-0	Maurílio Belarmino de Oliveira	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Liquidação	Parcial 02 Dias